



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 16 de Dezembro de 2019 • Ano • Nº 3689

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Lei Nº. 579, de 16 de Dezembro de 2019** - Fixa valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.
- **Lei Nº 583, de 16 de Dezembro de 2019** - Dispõe sobre o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Cairu e dá outras providências.
- **Lei Nº 584, de 16 de Dezembro de 2019** - Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratações temporárias de professores substitutos em situações específicas, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado regulamentado através de decreto do executivo, e dá outras providências.
- **Lei Nº 585, de 16 de Dezembro de 2019** - Autoriza o Poder Executivo a outorgar em regime de concessão, mediante licitação, tratamento e destinação final dos resíduos do Município e dá outras providências.
- **Lei Nº 586, de 16 de Dezembro de 2019** - Dispõe sobre a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 579, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cairu, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art.2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.3º Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art.4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu- BA, 16 de dezembro de 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



DOMUS SOLIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 583, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Cairu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, consoante disposições da Lei Orgânica Municipal, em especial art. 161, Decreto Municipal nº3.536 de 02 de setembro de 2019, art. 8º, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Cairu- BA, anexo único desta Lei.

Parágrafo único. As diretrizes previstas no Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Cairu-BA são vinculantes com relação ao Poder Executivo Municipal e todos os órgãos a ele vinculados, inclusive contratualmente, possuindo caráter indicativo em relação aos demais.

Art. 2º. O Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Cairu tem como objetivo melhorar a qualidade de saúde, saneamento público e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se saneamento básico o conjunto de ações integradas entre saneamento, recursos hídricos e meio ambiente, possibilitando a gestão eficaz do Sistema de Saneamento, de forma a assegurar a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o território municipal, com qualidade e quantidade adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilizar de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1

Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Município Cairu



Outubro/2019

Prefeitura Municipal de Cairu

Prefeito Fernando Antônio dos Santos Brito

Vice-Prefeito Manoel Palma Ché Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Fabiana Andrea Oliveira Pacheco

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

André Luiz Neri Barreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Administração

Valdinei da Cruz Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Italuana Guimarães Rosário

Secretaria Municipal de Governo

Ariana Azevedo Coutinho

Legislativo Municipal

Ivan de Santana Boaventura

Legislativo Municipal

Francisco Alves dos Santos

Comitê Executivo

Representantes da Prefeitura

Valdinei da Cruz Santos

Ari de Oliveira Coutinho Júnior

Alcides Manoel Espindola Bulhões

Fabiana Andrea Oliveira Pacheco

Representantes da EMBASA

Domingos Mário de Lima

Júlio Cezar de Carvalho Brito

Alan Nascimento Xavier

Alexsandro dos Santos Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

INDICE

Considerações Iniciais.....	7
1.Diagnóstico do Município.....	9
1.1 Dados Gerais	9
1.2. Localização	10
1.3 – Aspectos geográficos	10
1.4. Indicadores de Saúde.....	12
1.5. Qualidade da Água Distribuída para a População.....	13
1.6. Características do Sistema de abastecimento atual.....	14
1.7. Projeção Demográfica	15
2. Objetivos e Metas para Expansão dos Serviços.....	16
2.1. Área de Atendimento.....	16
2.2. Abastecimento de Água	16
2.3. Sistema de Esgotamento Sanitário	17
3. Programas, Projetos e Ações Propostas	18
3.1. Abastecimento de água.....	18
3.2. Sistema de Esgotamento Sanitário	20
4. Investimentos.....	21
5. Fontes de Financiamentos	21
6. Conclusão.....	22
7. Anexos.....	22
7.1 Anexo I - Plano de Contingência	22
7.2 Anexo II - Mecanismos de Acompanhamento do Diagnóstico Municipal	27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

7.3 Anexo III - comprovação de viabilidade técnica e econômico-financeira..... **Erro!**

Indicador não definido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



Considerações Iniciais:

A Prefeitura Municipal de Cairu por meio do seu corpo técnico de suas Secretarias Municipais elaborou o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que apresenta a situação atual do abastecimento de água e esgotamento sanitário, contendo o diagnóstico situacional dos aspectos jurídico institucionais, administrativos, econômicos e sociais da prestação desses serviços, aspectos estruturais, operacionais e de planejamento, bem como a elaboração dos prognósticos e análises de alternativas, para a melhoria da gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a definição das diretrizes, dos objetivos e das metas para a universalização destes serviços no Município.

As discussões acerca da implantação de políticas de saneamento básico no Brasil se remetem ao início do século XX, quando a frente do movimento eugênico brasileiro, que era considerado símbolo de modernidade e uma ferramenta científica capaz de colocar o Brasil no trilho do progresso, trouxeram as primeiras preocupações com a educação higiênica e sanitária.

Com as transformações oriundas da revolução industrial por meio da formação ocorreu a ocupação das regiões periféricas das cidades, sem o mínimo de estrutura sanitária, que resultaram em diversos problemas de salubridade.

O saneamento dessa forma pode ser compreendido como o conjunto de condutas destinadas a melhorar as condições de salubridade ambiental, responsáveis por contemplar diversas ações voltadas à melhoria da qualidade da água, tratamento e disposição de resíduos, drenagem de águas pluviais, controle de vetores, ações estas que promovam a cidadania, saúde e bem-estar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

O Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário contempla de forma segregada os componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ficando para estudo posterior, os trabalhos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Respeita-se assim a Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB que permitir sua elaboração em separado.

Importante mencionar que as informações e os dados apresentados no PLANO SETORIAL deverão constar no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) a ser elaborado pelo Município, e que envolverá as quatro componentes do saneamento básico, promovendo-se assim a consolidação e compatibilização desses dois planos setoriais.

O Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário foi elaborado pelo município individualmente e essa responsabilidade não foi delegada. O processo de elaboração desse Plano contou com a participação da comunidade, fator considerado imprescindível para a sua consecução, e por técnicos do Município.

O presente Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário doravante denominado PLANO MUNICIPAL, elaborado com base em estudos e informações fornecidas pela concessionária, órgãos municipais e estaduais é oferecido para discussão e aprovação pelo Município, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/07, artigo 19, que estabelece as diretrizes a serem seguidas no planejamento.

O PLANO SETORIAL tem por objetivo estabelecer o planejamento de ações e projetos de saneamento de maneira a que esteja em concordância com os princípios norteadores da política nacional e estadual de saneamento, assegurando recursos que garanta a expansão gradual e progressiva do acesso aos serviços públicos de água e dos serviços de esgotamento sanitário, contribuindo para a promoção da saúde e o desenvolvimento do município.

Os principais estudos utilizados para a elaboração do PLANO SETORIAL foram:

- a) Levantamento de informações fornecidas pela EMBASA juntamente com o Município;
- b) Plano de contingência elaborado exclusivamente para o PLANO SETORIAL, considerando a continuidade dos serviços de água e esgotamento sanitário por prestador no município;
- c) Dados municipais: IBGE, Comitês de Bacias Hidrográficas regionais, Território de Identidade, EMBASA, Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- d) Dados da População censo 2010, com estimativas 2018: IBGE;
- e) Qualidade da água fornecida para a população: dados da EMBASA relativa à portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017, do Ministério da Saúde;
- f) Projeção de População e Domicílios;

O PLANO SETORIAL será utilizado pelo município para:

- a) Acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Integrar o Plano de Bacias;
- c) Elaborar Leis, Decretos, Portarias e Normas relativas aos serviços de água e esgotos.

O PLANO SETORIAL deverá ser atualizado a cada 04(quatro) anos, ou, quando houver alteração do Plano Diretor Municipal na implementação de novos sistemas produtores de água ou na implementação de novas estações de tratamento dos esgotos.

1.Diagnóstico do Município

1.1 Dados Gerais

A região era primitivamente habitada pelos índios Aimorés. A penetração no território iniciou-se na primeira metade do século XVI, por Francisco Romeo, administrador da Capitania de São Jorge dos Ilhéus que, encantado com a amenidade do clima e a graciosidade do local, iniciou, aí, uma povoação, enfrentando a ira dos aimorés. Foi tornada vila em 1608, uma das mais importantes da colônia, inclusive sendo sede de ouvidoria da Capitania de Ilhéus. O Município foi criado por Carta Régia, de 1608, desmembrado de Ilhéus e recebendo a denominação de Vila de Nossa Senhora do Rosário do Cairu. A sede, formada freguesia com o orago de Nossa Senhora do Rosário, em 1610, foi elevada à categoria de cidade, através Decreto-Lei Estadual de 30.03.1938. O topônimo é vocábulo tupi que significa casa do sol.

Formação Administrativa:

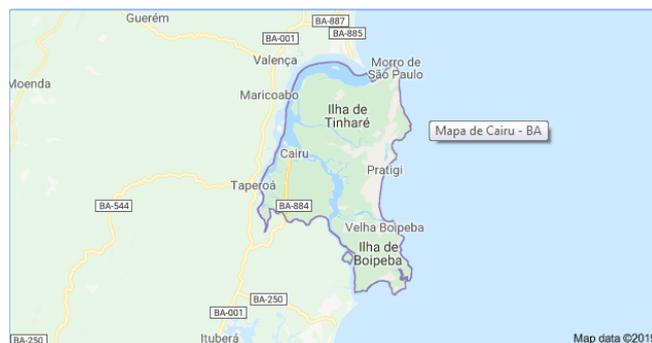
Distrito criado com a denominação de Cairu, em 1610, foi elevado à categoria de vila com a denominação de Cairu, em 1608. Sede na antiga povoação de Cairu. Em 1616, é criado o Distrito de Velha Boipeba e anexado á vila de Cairu. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila aparece constituída de 4 distritos: Cairu, Galeão, Gamboa, Morro de São Paulo e Velha Boipeba. Assim permanecendo nos quadros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

apuração do recenseamento geral de 1-X-1920. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, a vila é constituída de 4 distritos: Cairu, Galeão, Gamboa do Morro (ex-Morro de São Paulo) e Velha Boipeba. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937. Elevado à categoria de cidade com a denominação de Cairu, pelo Decreto-Lei Estadual nº 10724, de 30-03-1938. Pelo Decreto Estadual nº 11089, de 30-11-1938, o Distrito de Gamboa do Morro tomou a denominação de Gamboa. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: Cairu, Galeão, Gamboa (ex-Gamboa do Morro) e Velha Boipeba. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

1.2. Localização



Fonte: Google Maps.

1.3. Aspectos geográficos

Cairu é um município-arquipélago brasileiro, localizado no oceano Atlântico, separado do continente apenas por um braço do mar, na costa da Bahia, com uma população estimada em 2018 de 17.913 habitantes. Sua área é de 451,2 km², distante a 292 ou 140 km de Salvador, via ferry boat, e tendo como municípios limítrofes: Nilo Peçanha, Taperoá e Valença. É o único município brasileiro inteiramente arquipelágico. É formado por 26 ilhas e a localidade mais conhecida de Cairu é o Morro de São Paulo.

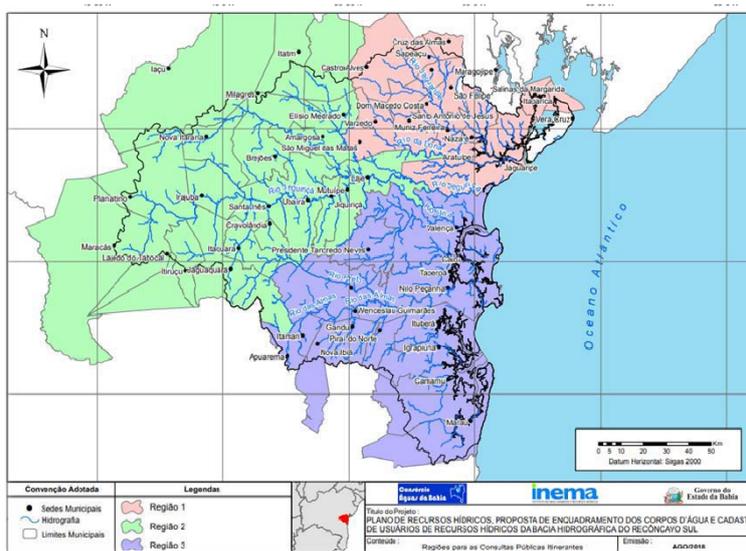
Bacia Hidrográfica

A água que abastece o município de Cairu provém do rio Subáuma, o qual está localizado na bacia hidrográfica do Recôncavo Baiano. A água é de boa qualidade e se enquadra na classe apropriada para ser tratada e distribuída para consumo humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Através dos parâmetros analisados, não há evidências de que exista contaminação por elementos e/ou substâncias químicas indesejáveis. A Embasa, através dos seus Laboratórios Regionais, localizados em Santo Antonio de Jesus e Central em Salvador acompanha a qualidade da água deste manancial. O órgão responsável pelo monitoramento e proteção dos mananciais, na Bahia, é o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA.



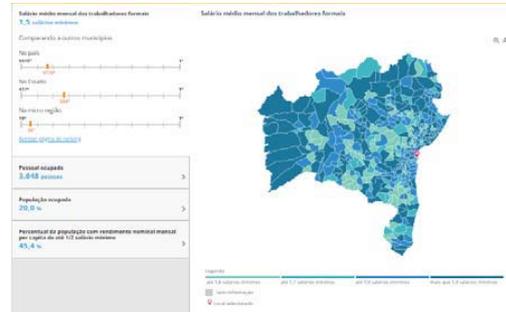
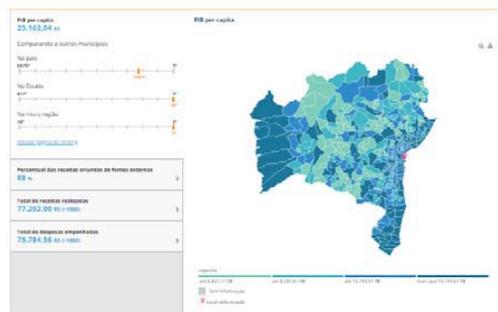
Indicadores Socioeconômicos

Em 2017, o salário médio mensal era de 1.5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 20.0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 324 de 417 e 18 de 417, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4770 de 5570 e 1333 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 45.4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 359 de 417 dentre as cidades do estado e na posição 2099 de 5570 dentre as cidades do Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Economia



1.4. Indicadores de Saúde

O aspecto analisado foi à verificação do número de internações por infecções e por doenças do aparelho digestivo que podem estar relacionados por deficiências dos serviços de saneamento básico.

O gráfico abaixo apresenta a quantidade de registro que deram entrada nas unidades de saúde do município com CID relacionados a doenças do aparelho digestivo nos últimos 05 anos, podendo ser bem maior esse percentual.



Fonte: Secretaria de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

1.5. Qualidade da Água Distribuída para a População

A qualidade da Água Distribuída para a População deve atender a legislação específica estabelecida pela União e pelo Estado da Bahia referente à qualidade da água que trata e distribui à população, citadas a seguir:

- Portaria de Consolidada nº 05 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde.
- Decreto Federal 5440, de 04 de Maio de 2005;

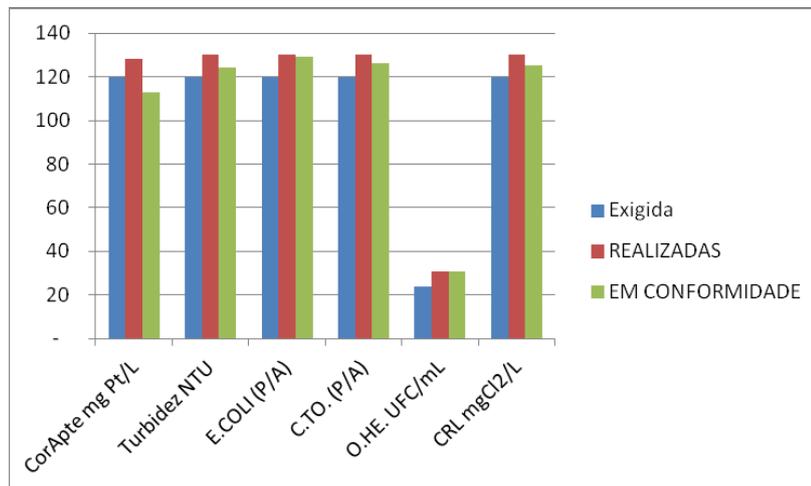
Em atendimento a Legislação Federal, decreto 5440, anualmente a Embasa elabora e divulga em seu site relatórios sobre a qualidade da água e mensalmente informa na conta de água dos clientes, dados referentes à qualidade da água.

Além das informações da conta, são disponibilizadas as informações através do Siságua (Estadual) e do SNIS (Nacional), além da disponibilização, quando solicitado, ao município, proporcionando às autoridades municipais o acompanhamento da qualidade do produto disponibilizado.

A Embasa monitora a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises diariamente, conforme preconizado na legislação vigente.

O gráfico abaixo apresenta um resumo das análises realizadas em 2018 nas redes distribuição no município de Cairu, relacionando a quantidade exigida pelo plano de amostragem, a quantidade realizada e a quantidade em conformidade, onde são analisados os parâmetros de cor, turbidez, Escherichia coli, Coliformes Totais, Organismos Heterotróficos e Cloro.

ANÁLISE REALIZADA EM 2018



Fonte: Embasa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Cabe ressaltar que essas análises acontecem apenas nas redes de distribuição, sendo que outras análises são realizadas também na estação de tratamento e, por se tratar de um sistema integrado, não foram aqui relacionadas.

O presente Diagnóstico propõe a manutenção do controle da qualidade da água distribuída atualmente, que deve ser atualizado ao longo do tempo com eventuais alterações nas legislações.

1.6. Características do Sistema de abastecimento atual.

O sistema de Abastecimento de Água – SAA de Cairu é suprido por manancial de superfície sem barragem de nível ou de regularização - rio Subaúma, sendo a captação feita por tomada direta, através de 02 CMBs sendo: 01 reserva com potência de 15 CV, altura manométrica de 55 mca e vazão de 30 m³ /h. A interligação entre a captação e a ETA é feita por meio de adutora, DN 100 mm em PVC, com extensão de 380 m. Na ETA tipo filtro fluxo ascendente, com capacidade nominal de 8,6 L/s e vazão de operação de 6,1 L/s, a água in natura é recebida em uma torre de equilíbrio. Devido ao baixo teor de CaCO₃ contido na água bruta é necessária a correção de alcalinidade, que se dá pela aplicação de solução de cal hidratada, preparada à 4%. Esta é feita em tina de 500 l e transferida para outra, de mesma capacidade, e aplicada com auxílio de bomba dosadora Prominent, de vazão igual a 76,8 L/h, potência 0,33CV e 01 cabeçote (diafragma). Após essa aplicação, ocorre a do coagulante (solução de sulfato de alumínio). Esta solução é preparada a 5%, em uma tina de 500 l e transferida para uma tina de dosagem de igual capacidade, e aplicada com o auxílio de uma bomba dosadora Prominent, tipo diafragma, com capacidade 76,8 L/h, potência 0,33 CV e 01 cabeçote. A ETA possui 02 filtros ascendentes, tipo filtração direta, com taxa nominal de 144 m³/m² dia e taxa de operação 125 m³/m² dia. As águas efluentes do filtro são direcionadas para o reservatório de contato e distribuição, apoiado cilíndrico, de 150 m³, onde ocorre a correção de pH, desinfecção e fluoretação. A correção de pH é feita com uma solução de cal hidratada preparada à 4 %, em uma tina de 500 L e transferida para tina de dosagem, de igual capacidade, e aplicada utilizando outra bomba dosadora Prominent, tipo diafragma, com capacidade 76,8 L/h, potência 0,33 CV e 01 cabeçote, mantendo o pH na faixa de 6,0 a 9,5. A desinfecção é realizada com uma solução de dicloroisocianurato de sódio a 2%, preparada em uma tina de 500 l e transferida para outra tina, com igual capacidade, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

dosada com o auxílio de uma bomba dosadora Prominent, tipo diafragma, com capacidade 76,8 L/h, potência 0,33 CV e 01 cabeçote, em quantidade suficiente para manter o cloro residual livre no reservatório de contato na faixa de 1,5 ppm. A fluoretação é feita com uma solução de ácido fluorossilícico, preparada à 0,5%, em uma tina de 100 L e transferida para uma tina de dosagem, de igual volume, onde com o auxílio de uma bomba dosadora EMEC eletromagnética, com capacidade de 10 L/h, com sua respectiva bomba reserva de igual especificação, mantendo a dosagem na faixa de 0,6 à 0,8 mg/L F₂. Ao concluir-se todo processo de tratamento, a água apta para consumo humano, é conduzida por gravidade, através de adutora DN 150 mm em Fofó, com extensão de 3.984 m. A água é distribuída através de malha de distribuição, DN 50 mm PVC, extensão de 1.417 m; DN 75 mm PVC, extensão de 462 m; DN 100 mm PVC, extensão de 4.881 m, atendendo 956 ligações, com a média anual do consumo per capita de água de 140 l/hab. X dia. A ETA de Cairu realiza tratamento de água 22 horas por dia e as atividades necessárias à operação da ETA são traduzidas no macrofluxo e em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).

1.7. Projeção Demográfica

O serviço de saneamento deverá beneficiar a população das áreas caracterizadas urbanas do Município, visando à expansão gradual e progressiva dos serviços, por meio de sistema público e de condomínios particulares.

A seguir são apresentadas as projeções da população urbana e dos domicílios elaborados para os próximos 30 (trinta) anos.

Ano	População	Domicílios	Ano	População	Domicílios
2017	8.733	4.562	2033	10.597	5.959
2018	8.845	4.642	2034	10.717	6.055
2019	8.958	4.723	2035	10.838	6.151
2020	9.072	4.805	2036	10.959	6.249
2021	9.186	4.888	2037	11.081	6.347
2022	9.301	4.972	2038	11.202	6.417
2023	9.416	5.057	2039	11.324	6.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

2024	9.532	5.143	2040	11.447	6.557
2025	9.649	5.230	2041	11.569	6.627
2026	9.766	5.317	2042	11.692	6.697
2027	9.883	5.406	2043	11.815	6.767
2028	10.001	5.496	2044	11.938	6.838
2029	10.119	5.587	2045	12.061	6.909
2030	10.238	5.678	2046	12.185	6.979
2031	10.357	5.771	2047	12.308	7.050
2032	10.477	5.864			

Fonte: Embasa

2. Objetivos e Metas para Expansão dos Serviços

Objetivando o atendimento das áreas de ocupação regular com sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, priorizando as regiões mais adensadas, ficam estabelecidas as metas abaixo discriminadas:

2.1. Área de Atendimento

- Sede Municipal e localidades atualmente atendidas pela prestadora;
- Não incluirá áreas de ocupação irregular. Entre muitas disfunções possíveis pode-se citar: a desobediência às normas urbanísticas; o não recebimento oficial das vias executadas e que devem ser doadas formalmente ao patrimônio público; a falta de titulação correta da terra; a falta de correspondência entre o projeto apresentado e o executado, entre outras.
- Não incluirá áreas de obrigação de fazer de terceiros (loteamento clandestino ou loteamento irregular ou invasão).

2.2. Abastecimento de Água

Cobertura Mínima do Serviço Urbano.

Ano	Atual	5°	10°	15°	20°	25°	30°
Cobertura (%)	99,5	100	100	100	100	100	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: Medir o percentual de domicílios urbanos com disponibilidade de acesso ao sistema público de abastecimento de água.

Unidade de medida: %

Fórmula de Cálculo: $ICA = \frac{(EcoCadResAtÁgua + DomDispÁgua)}{DomÁreaAtendimento} \times 100$

Onde:

- ICA – Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água- (%);
- EcoCadResAtÁgua - economias cadastradas residenciais ativas de água – (unidades);
- DomDispÁgua - domicílios urbanos com disponibilidade de atendimento por rede pública de abastecimento - (unidades);

Programa de Controle de Perdas.

Ano	Atual	5°	10°	15°	20°	25°	30°
I/ramal/dia	46,5	<46,5	<46,5	<46,5	<46,5	<46,5	<46,5

Objetivo: Medir as perdas totais na rede de distribuição de água

Unidade de medida: litros por ramal x dia (L/ramal.dia)

Fórmula de Cálculo: $IPL = \frac{VD - (VCM + VO)}{NR} \times \frac{1000}{365}$

Onde:

- IPL – Índice de Perdas Totais na Distribuição – (litros/ramal x dia).
- VD – volume disponibilizado à distribuição = Volume produzido + volume importado – volume exportado- (m³/ano).
- VCM- volume de consumo medido ou estimado - (m³/ano).
- VO – volume relativo aos usos operacionais, emergências e sociais- (m³/ano).
- NR- quantidade de ramais- média aritmética de 12 meses do número de ligações ativas de água – (unidades).

2.3. Sistema de Esgotamento Sanitário

Cobertura Mínima do Serviço Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Ano	Atual	5°	10°	15°	20°	25°	30°
Cobertura (%)	24,1	25	25	25	25	25	25

OBS: A cobertura prevista para o serviço urbano de esgotamento sanitário fica condicionada à captação de recursos não onerosos pelo município.

Objetivo: Medir o percentual de domicílios urbanos com disponibilidade de acesso ao sistema público de esgotamento sanitário.

Unidade de medida: %

Fórmula de cálculo: $ICE = \frac{(EcoCadResAtEsgoto + DomDispEsgoto)}{DomÁreaAtendimentoEsgoto} \times 100$

DomÁreaAtendimentoEsgoto

Onde:

- ICE –Índice de cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgotos – (%).
- IcoCardResAtEsg – economias cadastradas residenciais ativas de esgoto- (unidades).
- DomDispEsgoto- domicílios urbanos com disponibilidade de atendimento por rede pública de coleta de esgotos – (unidades).

3. Programas, Projetos e Ações Propostas

Estão previstos diversos programas e ações, em 30 anos projetados, visando à melhoria dos sistemas de abastecimento de água, sendo intervenções no município na distribuição, uma vez que o mesmo compõe o **sistema integrado**. Assim como a implantação / ampliação do sistema de esgotamento sanitário, entre os quais podemos citar:

- Crescimento vegetativo - rede de distribuição e ligações;
- Expansão da cobertura de atendimento de água;
- Implementação de ações para monitoramento e controle de perdas reais e aparentes (remanejamento de redes, setorização, geofonamento e reparo de vazamentos, instalação de macromedidores, instalação e substituição de hidrômetro...);
- Implantação / ampliação do sistema de esgotamento.

3.1. Abastecimento de água



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Os principais empreendimentos previstos para o sistema de abastecimento de água para o período de 30 anos são:

- Perfurar e montar 03 (dois) Poços – SAA Cairu;
- Perfurar e montar 02 (dois) Poços – SIAA Gamboa / Morro de São Paulo;
- Executar linha de reforço para melhorias na rede de distribuição de Boipeba;
- Elaborar Projeto de requalificação da Estação de Tratamento de Água – ETA do SAA Cairu (melhorias e ampliação da produção em 4,00 L/s);
- Perfurar e montar 02 (dois) poços – SAA Velha Boipeba;
- Executar obras de requalificação da Estação de Tratamento de Água - ETA do SAA Cairu (melhorias e ampliação da produção em 4,00 L/s);
- Instalar hidrômetros em ligações ativas e que não são micromedidas;
- Elaborar projeto de ampliação da capacidade de reservação do SIAA, com implantação de dois RAPs 200m³, SIAA Gamboa/Morro, no lugar do stand pipe);
- Implantar melhorias no tratamento - SAA Velha Boipeba;
- Executar a obra de implantação de dois RAPs 200m³, SIAA Gamboa/Morro, no lugar do stand pipe;
- Executar novas ligações: crescimento vegetativo e regularização de ligações clandestinas;
- Elaborar projeto de ampliação da capacidade de reservação do SAA, com implantação de dois RAPs 50m³, SAA Cairu;
- Elaborar projeto de ampliação da capacidade de reservação do SAA, com implantação de um RAP 100m³, SAA Boipeba;
- Elaborar projeto e executar obra de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETL na ETA Cairu;
- Executar melhorias na rede de distribuição: implantação de macromedidores e monitoramento regular do índice de perdas por distrito e por zonas de abastecimento (setorização).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- Executar a obra de implantação de dois RAPs 50m³, SAA Cairu;
- Executar a obra de implantação de um RAP 100m³, SAA Boipeba;
- Realizar trabalhos sociais nas comunidades visando conscientizar a população no tocante ao uso racional da água e do sistema de esgotamento sanitário, assim como informar vias de contato com os poderes públicos municipal, estadual e federal envolvidos com saneamento básico.

3.2. Sistema de Esgotamento Sanitário

Para que o município alcance a meta de **30%** de cobertura para os próximos 30 anos conforme disposto, por não existir o serviço de esgotamento sanitário atualmente, será necessário à realização das seguintes etapas:

- ✓ **Estudos de Concepção** – conjunto de estudos e conclusões referentes ao estabelecimento de todas as diretrizes, parâmetros e definições necessárias e suficientes para a caracterização completa do sistema a projetar, tendo como objetivos:
 - Identificação e qualificação de todos os fatores intervenientes com o sistema de esgotos;
 - Diagnóstico do sistema existente, considerando a situação atual e futura (caso já exista);
 - Estabelecimento de todos os parâmetros básicos de projeto;
 - Pré-dimensionamento das unidades dos sistemas, para as alternativas selecionadas; - escolha da alternativa mais adequada mediante a comparação técnica, econômica e ambiental, entre as alternativas, levantando os impactos negativos e positivos;
 - Estabelecimento das diretrizes gerais de projeto e estimativa das quantidades de serviços que devem ser executados na fase de projeto;
- ✓ **Projeto Básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com precisão adequada, para caracterizar a obra e o serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- ✓ **Projeto Executivo** – conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Resultando no valor total de R\$ 1.022.731,67.
- ✓ **Obra** – Execução da obra de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, implantação de 02(duas) Estações Elevatória de Esgoto – EEE, Redes Coletoras, Execução de Ligações intra domiciliares e Crescimento Vegetativo, com investimento estimado em torno de R\$ 23.801.731,63.

A execução do projeto de implantação, assim como a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES no município fica condicionada à captação de recursos não onerosos pelo município e/ou pela Embasa.

4. Investimentos

O plano de investimento em obras para **adequação e ampliação** dos sistemas de água e **implantação** do sistema de esgotamento sanitário está baseado informações disponíveis, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

Para o atendimento de todos os programas e ações dos próximos 30 anos, de forma qualitativa e quantitativa, nas demandas dos sistemas de água e esgoto de Cairu, são necessários investimentos da ordem de R\$ 30,9 milhões, em valores presentes.

5. Fontes de Financiamentos

O PLANO SETORIAL foi desenvolvido admitindo que para executar os investimentos, a Política Nacional de Saneamento, criará possibilidades para equacionamento dos recursos necessários para atender as metas propostas.

As principais fontes de recursos identificadas, conforme cenário setorial atual, para que possam ser executadas as ações previstas no planejamento foram:

Geração de recursos tarifários (receitas menos despesas) para:

- Investimentos diretos;
- Contrapartidas de financiamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- Reposição do parque produtivo;
- Garantias financeiras de financiamentos.
- Cobrança pelo Uso da Água;
- FGTS e FAT;
- Recursos privados;
- Expansão Urbana (loteadores, conjuntos habitacionais e loteamentos sociais).

As fontes de recursos identificadas poderão se transformar em investimentos frente ao previsto no PMSB das seguintes formas:

- Programas com recursos próprios (tarifa);
- Repasse a fundo perdido ou financiamentos (Estadual ou Federal)
- Financiamentos nacionais, BNDES e CEF (FAT e FGTS);
- Financiamentos internacionais (BID, BIRD, JBIC, etc.)
- Empreendimentos Imobiliários;
- Orçamento Fiscal (União, Estado e Município)

6. Conclusão

O presente Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário tem como objetivo o apresentar a situação atual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Cairu, apontando as diretrizes para expansão em um horizonte de 30 anos.

Para garantia dos investimentos e obras que se fizerem necessárias, este PALNO SETORIAL deverá servir como referência para a contratação de empresa especializada para a elaboração dos necessários estudos de alternativas, estudos de concepção que consolidarão a conformação final dos sistemas de abastecimento água e esgotamento sanitário da cidade, bem como, permitirão a determinação das obras e ações necessárias para se atingir essa nova conformação.

7. Anexos

7.1 Anexo I - Plano de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descontinuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança, resultado de experiências anteriores e expresso na legislação ou em normas técnicas.

Quanto maior o potencial de causar danos aos seres humanos e ao meio ambiente, maiores são os níveis de segurança estipulados. Casos limites são, por exemplo, os de usinas atômicas, grandes usinas hidrelétricas, entre outros.

O estabelecimento de níveis de segurança e, conseqüentemente, de riscos aceitáveis é essencial para a viabilidade econômica dos serviços, pois quanto maiores os níveis de segurança maiores são os custos de implantação e operação.

A adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infraestrutura necessária a sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade. Trata-se, portanto, de encontrar um ponto de equilíbrio entre níveis de segurança e custos aceitáveis.

No caso dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, foram identificados nos quadros 1 e 2 a seguir os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, a contratada disponibilizará seja na própria cidade ou através do apoio de suas diversas unidades no Estado, os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência. Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir, a prestadora promoverá a elaboração de novos planos de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Quadro 1- Sistema de abastecimento de água

Ocorrência	Origem	Plano de Contingência
. Falta d'água generalizada	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Períodos de chuvas com ocorrência de inundações, em geral, das instalações, comprometendo a qualidade e o funcionamento dos equipamentos e estruturas. ✓ Deslizamento de encostas /movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta. ✓ Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água. ✓ Vazamentos de cloro nas instalações de tratamento de água. ✓ Contaminação dos mananciais por acidentes como derramamento de substâncias tóxicas na bacia a montante, alterando a qualidade da água que será captada, tornando-a inadequada ao consumo. ✓ Ações de vandalismo. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Comunicar à população, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, quartéis, instituições, autoridades competentes, entre outros, através dos meios de comunicação disponível. ✓ Contratar obras de reparos das instalações atingidas em caráter emergencial se preciso for. ✓ Implementar de cronograma de abastecimento por manobras. ✓ Controlar a água disponível nos reservatórios. ✓ Adequar o plano de ação às características da ocorrência. ✓ Disponibilizar caminhões pipa para fornecimento emergencial de água. ✓ Comunicar à concessionária de energia elétrica para a disponibilização de gerador de emergência na falta continuada de energia. ✓ Comunicar à polícia em caso de vandalismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

<p>2. Falta d'água parcial ou localizada</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem ✓ Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção e/ou distribuição de água ✓ Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada ✓ Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada ✓ Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada ✓ Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Adequar o plano de ação às características da ocorrência. ✓ Comunicar à população, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, quartéis, instituições, autoridades competentes, entre outros, através dos meios de comunicação disponível. ✓ Comunicar à polícia em caso de vandalismo ✓ Disponibilizar caminhões pipa para fornecimento emergencial de água. ✓ Contratar obras de reparos das instalações atingidas em caráter emergencial se preciso for. ✓ Implementar de cronograma de abastecimento por manobras. ✓ Instalar equipamentos reserva.
----------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Quadro 2 – Sistema de Esgotos Sanitários

Ocorrência	Origem	Plano de Contingência
<p>1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos</p>	<p>Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento. Danificação de equipamentos eletromecânicos/ estruturas. Ações de vandalismo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Comunicar à população, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, quartéis, instituições, autoridades competentes, entre outros, através dos meios de comunicação disponível.
<p>2. Extravasa-</p>	<p>Interrupção no fornecimento de</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

mentos de esgotos em estações elevatórias	energia elétrica nas instalações de bombeamento. Danificação de equipamentos eletromecânicos/ estruturas Ações de vandalismo.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Comunicar à polícia em caso de vandalismo ✓ Comunicar à concessionária de energia elétrica para a disponibilização de gerador de emergência na falta continuada de energia.
3. Ruptura de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	Desmoronamento de taludes/ paredes de canais. Erosões de fundos de vale. Ruptura de travessias.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Comunicar os órgãos de controle ambiental. ✓ Instalar equipamentos reserva. ✓ Contratar obras de reparos das instalações atingidas em caráter emergencial se preciso for.
4. Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	Lançamento indevido e águas pluviais em redes coletoras de esgoto. Obstruções em coletores de esgoto.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sinalizar e isolar a área como medida preventiva de acidentes. ✓ Implantar sistema de desvio e isolamento do trecho avariado para não prejudicar as áreas circunvizinhas em caso de acidentes em coletores de esgoto. ✓ Executar trabalhos de limpeza e desobstrução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

7.2 Anexo II - Mecanismos de Acompanhamento do Plano Setorial

O operador dos serviços de saneamento deverá elaborar relatórios gerenciais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimentos de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do Plano;
- Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a portaria Consolidada nº 05 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde;
- Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidades de ligações de água e esgotos, quantidades de poços, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc.
- Balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;
- Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizados, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição asfáltica, etc.
- Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (Call Center, Balcão de atendimento e outros);
- Informações contendo Receitas, despesas e Investimentos realizados por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 584, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratações temporárias de professores substitutos em situações específicas, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado regulamentado através de decreto do executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, consoante disposições da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar processo seletivo simplificado sem autorização legislativa e contratar professores substitutos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público.

Art. 2º A realização do Processo Seletivo Simplificado e as contratações temporárias de que trata o artigo anterior se destinam a suprir vagas apenas do quadro de cargos de professores, e em situações específicas:

- I – Demissões repentinas;
- II – Abandono de cargo;
- III – Afastamento imediato, e;
- IV – Falecimento de servidor.

Art. 3º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei terão prazo até o final do ano letivo no qual o servidor fora contratado.

Art. 4º A jornada de trabalho do contratado substituto será equivalente à do servidor que irá substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os Processos Seletivos Simplificados se darão em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) por meio de análise Curricular ou qualquer outro processo, sendo regulamentados através de Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados e classificados, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 585, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar em regime de concessão, mediante licitação, tratamento e destinação final dos resíduos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, consoante disposições da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PRECEDIDO DE OBRAS

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Cairu, autorizada a outorgar, mediante concessão, na forma da Lei nº 8.987/95, Lei nº 9.074/95 e Lei nº 11.445/07, com exclusividade, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar o manejo dos resíduos sólido do Município, com todos os investimentos, obras e instalações físicas necessárias à consecução e operação objeto da concessão.

§ 1º – Para os fins desta Lei, entende-se por limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos o conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

§ 2º – Os serviços de limpeza urbana, tratamento e destinação final de resíduos que a concessionária ficará incumbida compreendem:

- a) implantação, operação, manutenção e eventual ampliação do centro de tratamento simplificado de resíduos sólidos licenciado pelos órgãos ambientais no Município de Cairu;
- b) implantação, operação e manutenção dos serviços de coleta, inclusive seletiva, de resíduos sólidos domiciliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- c) implantação, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos;
- d) implantação, operação e manutenção de equipes de serviços diversos destinados a atender aos serviços complementares de limpeza urbana; e,
- e) encerramento e recomposição das áreas de lixos.

§ 3º – A Concessionária deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas do contrato de concessão e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

§ 4º – A Concessionária deverá assumir a responsabilidade pelos eventuais danos à comunidade e ao meio ambiente, advindos da execução dos trabalhos objeto da concessão, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º – A concessão dos serviços para os fins previstos nesta Lei terá caráter exclusivo, cabendo ao Município fiscalizar a realização dos serviços através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º – A Concessão de que cuida esta Lei será precedida de licitação, na modalidade de Concorrência, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93, tendo em vista a grande complexidade do serviço a ser prestado, bem como da necessidade de aplicação de tecnologia nitidamente sofisticada, com repercussões significativas sobre a qualidade, rendimento, durabilidade e contabilidade do mesmo.

Art. 3º – O prazo de duração da concessão será de até 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação do contrato, sendo que ao final do referido período, os serviços e obras contratados reverterão ao Município de Cairu.

Parágrafo único – O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, mediante justificativa administrativa e aditamento contratual.

Art. 4º – O serviço concedido será remunerado pelo Município através de tarifas unitárias, conforme valores apresentados na concorrência pública, aplicada aos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão comprovar, na forma da lei, habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e financeira para o empreendimento.

Art. 6º – O Poder Concedente colocará à disposição dos licitantes a área desapropriada para a finalidade no estado em que se encontra e os projetos já aprovados ou em tramitação, junto aos Órgãos Ambientais.

Parágrafo único – A área supramencionada também poderá ser cedida pelos licitantes.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIAS

Art. 7º – Caberá à Concessionária a execução direta dos serviços concedidos, admitida a sub-concessão desde que prévia e expressamente autorizada pelo Poder Concedente.

Art. 8º – A remuneração dos serviços concedidos será efetuada por tarifa, estabelecida de acordo com as peculiaridades dos serviços e obras concedidos nos termos desta Lei, resguardando-se sempre a harmonia entre a sua modicidade, as exigências de cobertura dos custos de obras e/ou serviços, sua segurança e eficiência, bem como justa remuneração da empresa Concessionária.

Art. 9º – A tarifa será paga diretamente pelo Município à Concessionária, considerada como usuário dos serviços concedidos, representando os munícipes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros para o custeio dos serviços objeto da Concessão e retorno dos respectivos investimentos advirão de Dotação Orçamentária Específica.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 10 – Caberá à Concessionária a execução direta e pessoal do serviço concedido, respondendo por todos os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Cairu, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

contribuintes e terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º – Sem prejuízo do acima disposto, a Concessionária poderá, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, contratar terceiros para o desenvolvimento das atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique a transferência da prestação do serviço concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade, sendo que tais contratações serão regidas pelos princípios de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e a Municipalidade.

§ 2º – Para garantir a viabilidade econômico financeira do empreendimento, a Concessionária poderá adequar o projeto existente já aprovado junto dos Órgãos de Controle Ambiental, visando a implantação de atividades de prestação de serviços acessórios, a serem prestados a terceiros, tais como: recebimento de resíduos identificados como Classe I e II, Inertes e Resíduos de Serviços de Saúde.

§ 3º – Após a implantação das atividades para prestação dos serviços acessórios, poderá a Concessionária receber no empreendimento, resíduos de terceiros e de outros municípios, mediante contrato direto com estes, desde que obtenha parecer favorável do Órgão de Controle Ambiental, responsável pela fiscalização da atividade.

§ 4º – A remuneração dos serviços acessórios prestados a terceiros e outros municípios será de exclusividade da Concessionária e terá a finalidade de geração de renda acessória para garantir a modicidade das tarifas praticadas.

§ 5º – A Concessionária terá por obrigação recolher aos cofres públicos do Município mensalmente, o valor correspondente a 1% (um por cento) de sua receita bruta decorrente do Contrato de Concessão, que deverão ser revertida à obras sociais do Município, de preferência às ligadas à saúde pública e/ou meio ambiente, conforme autorizado pelo art. 30, inciso III da Lei nº 11.445/07.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 12 – A concessão será extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa Concessionária.

Art. 13 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições da Lei nº 8.987/95, da Lei nº 11.445/07 e as normas convencionadas entre as partes.

Art. 14 – O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Para exploração e execução dos serviços e obras concedidos, fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir para a Concessionária a posse dos bens necessários, que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a tomar todas as medidas destinadas à outorga da concessão ora autorizada.

Art. 17 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 586, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, consoante disposições da Lei Orgânica Municipal e demais legislações Federais e Estaduais:

I - CONSIDERANDO que a Comunidade Internacional, através de Convenções, Tratados e Recomendações das quais o Brasil é signatário, asseveram que os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento;

II – CONSIDERANDO que nos termos do Art. 23, I, III, IV, V, VI, VII, da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

III – CONSIDERANDO que nos termos do art. Art. 30, I, II, III, V, VIII da Constituição Federal, compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

IV – CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, constituem-se como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

V – CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, § 1º da Constituição Federal, o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

VI - CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

VII – CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público: preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII – CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §4º, a Mata Atlântica é patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

IX – CONSIDERANDO que Cairu-BA, além de ser o único Município Arquipélago do Brasil, possui grande acervo patrimonial Histórico, Cultural, Estrutural e Ambiental que, por sua especificidade, dependem de investimentos financeiros de grande monta para a sua manutenção, preservação e restauração;

X – CONSIDERANDO a redução na arrecadação Municipal o que enseja na impossibilidade do município garantir, sem cooperação social, a manutenção, preservação e restauração do Patrimônio do Arquipélago;

XI – CONSIDERANDO que o repasse de receitas Estaduais e Federais ao Município de Cairu seja proporcional ao número de Habitantes e que o município, por sua característica turística, proporcionalmente ao longo do ano, possui população aleatória 3 (três) vezes maior que sua população ao mês;

XII – CONSIDERANDO que o Orçamento Municipal atual não permite ao Município de Cairu a manutenção, preservação e restauração do Patrimônio do Arquipélago;

XIII – CONSIDERANDO que, nos termos do art. Art. 103 do Código Civil 2001, o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem;

XIV - CONSIDERANDO que nos termos do art.. 175 da Constituição Federal incumbe ao Poder Público, a prestação de serviços públicos, e estabelecer regras sobre o direito dos usuários, estabelecer política tarifária e a obrigação de manter serviço adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

XV - CONSIDERANDO que nos termos do art. 150, V, é permitida a cobrança de pedágio/preço público pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XVI – CONSIDERANDO que, nos termos do art. Art. 238, I, a e d, do Código Tributário Municipal, além das receitas tributárias, constituem rendas diversas do Município: I – Patrimoniais provenientes de preços públicos e outras modalidades de arrecadação;

XVII – CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 239, I a IV do Código Tributário Municipal, fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a fixar a tabela de preços públicos a serem cobrados: pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas; pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual; pelo uso de bens e áreas de domínio público; pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão;

XVIII – CONSIDERANDO que nos termos dos artigos, Art. 240 e 241 do Código Tributário Municipal, a fixação dos preços, sempre que possível, terá por base o custo unitário ou, não sendo possível a obtenção do custo unitário para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço e o volume de serviço prestado e a prestar;

XIX - CONSIDERANDO que, nos termos dos § 1º e 2º do Art. 241 do Código Tributário Municipal, o volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelas quais se possa apurá-lo e o custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço;

XX - CONSIDERANDO que no dia 16 de maio de 2017 foi formalizada a posse dos terminais hidroviários de Morro de São Paulo e Gamboa do Morro pelo Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Cairu-BA e que necessitam de investimentos para a sua manutenção, reforma e ampliação para aprimoramento dos serviços públicos prestados;

XXI – CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, reforma e ampliação dos terminais hidroviários mantidos pelo Município nos distritos de Galeão, Boipeba, Torrinhas, Tapuias, Canavieiras;

XXII – CONSIDERANDO que, após convênio entre União, Estado, Município, Autarquias, Empresas Público e Privadas e Sociedade Civil, a Fortaleza de Morro de São Paulo (Fortaleza de Tapirandu - Monumento Tombado pelo Iphan pela sua importância Histórico-Cultural), foi restaurada e, após estudo técnico, restou constatado a necessidade de instituição de arrecadação própria, mediante preço público, para a manutenção do investimento realizado e dos serviços a serem prestados;

XXIII – CONSIDERANDO a necessidade de restauração e manutenção de monumentos históricos do Município;

XXIV – CONSIDERANDO a necessidade de Preservação, Manutenção, Fiscalização e ordenamento da APA Tinharé-Boipeba frente à degradação decorrente do Turismo existente no Município;

XXV – CONSIDERANDO que pela especificidade do Município de Cairu-BA, um do poucos arquipélagos do país, deve-se unificar o acervo patrimonial histórico, cultural, e Ambiental e estrutural a serem restaurados, preservados e fiscalizado pelo Município;

XXVI - CONSIDERANDO que o serviço público seja ininterrupto e que a administração, manutenção e preservação do Patrimônio do Arquipélago Tinharé-Boipeba e Cairu demandam obtenção de recurso financeiro e operacionalização e imediata;

XXVII - CONSIDERANDO que os serviços públicos dependem de uma normatização prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII - CONSIDERANDO que o sistema de TÁRIFA ÚNICA garante a modicidade tarifária dos serviços públicos de interesse local, considerado essencial, na forma do art. 30, inciso v da Constituição Federal da República;

XXIX – CONSIDERANDO que no dia 22 de agosto de 2017 foi sancionada a Lei Complementar 515/2017 que institui a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal e dá outras providências;

XXXX - CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

CAPÍTULO I

Da Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA

Art. 1º - A presente lei constitui o instrumento administrativo que visa regular o USO dos Patrimônios Públicos de Uso Especial do Município de Cairu-BA.

§ 1º - Consideram-se Patrimônios Públicos de Uso Especial do Arquipélago do Município de Cairu-BA:

I – Os Terminais Hidroviários;

II – Os Monumentos Históricos, dentre eles, a Fortaleza de Tapirandu, a Fonte Grande, o Convento de Santo Antônio, o Farol do Morro de São Paulo, sem a exclusão de outros popularmente conhecidos;

III – A Área de Preservação Ambiental – APA Tinhare-Boipeba;

§ 2º - Consideram-se, ainda, Patrimônios Públicos de Uso Especial do Arquipélago, os bens de uso especial nos termos da legislação civil.

Art. 2º - Fica instituída a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago - TUPA, destinada a assegurar a manutenção, restauração, e preservação do Patrimônio Público de Uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Especial do Arquipélago, bem como assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas do Município de Cairu, resultante do trânsito e/ou permanência de pessoas em razão do intenso fluxo de visitantes.

§ 1º - A Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA será cobrada a todas as pessoas, não residentes ou domiciliadas no Município, que se utilizem do Patrimônio Público de Uso Especial do Arquipélago, em caráter Turístico ou a serviço de empresas privadas.

§ 2º - Não incidirá Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA relativamente à utilização do Patrimônio Público de Uso Especial do Arquipélago por usuários:

a) Que estejam a serviço da Administração Pública ou de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no município de Cairu, desde que comprovado o respectivo vínculo para a prestação do serviço, observados os prazos e as condições previstos em Decreto do Poder Executivo;

b) Que esteja realizando pesquisas e estudos de caráter científico sobre a fauna, a flora e os ecossistemas naturais no Município, quando vinculados ou apoiados por instituições de ensino ou de pesquisa, observada a parte final da alínea anterior;

§ 3º - Relativamente ao disposto no parágrafo anterior, mediante solicitação do interessado e nos termos e condições estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, a utilização do Patrimônio Público de Uso Especial do Arquipélago, com a não incidência da Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA, dependerá de reconhecimento prévio do benefício, por órgão a ser designado pelo Executivo Municipal.

§ 4º - Esgotados os Critérios Previstos no § 2º, permanecendo a pessoa no uso do Patrimônio Público de Uso Especial do Arquipélago, descaracteriza-se a hipótese de não incidência da Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA ali referida e a pessoa adquire automaticamente a condição de visitante, ficando sujeita à mencionada tarifa e às normas da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA, **espécie de Preço Público**, decorre do uso e fruição do Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Estrutural mantidos pelo Município, assim considerados bens de uso especial, resultante do trânsito/permanência dos visitantes.

Art. 4º- A cobrança da Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA poderá se dar:

I – antecipadamente, por ocasião do embarque, quando o visitante acessar o Arquipélago de Tinharé-Boipeba e Cairu através de transporte aéreo;

II – no momento do desembarque nos terminais marítimos ou aeroviários do Município, quando não houver sido recolhida antecipadamente.

Art. 5º - A Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA, será calculada por visitante, no valor de R\$: 15,00 (quinze reais), R\$: 17,00 (dezesete reais) ou R\$:20,00 (vinte reais), proporcional ao fluxo de visitantes e permanentes no arquipélago, o aumento de despesas para a manutenção do patrimônio e ao impacto ambiental que da aludida presença normalmente decorre, consoante decreto expedido pelo Poder Executivo, que regulará as hipóteses de variação da cobrança;

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo, fundamentadamente, considerando-se os critérios estabelecidos pelo caput deste artigo, a reajustar o valor da Tarifa por Uso do Patrimônio - TUPA.

Art. 6º - O recolhimento da Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA deverá ser feito em guia própria, aprovada em Decreto do Poder Executivo, junto aos agentes arrecadadores oficiais designados.

Art. 7º - Competirá à Administração Geral controlar o uso do qual resulta a cobrança da TUPA, mediante o controle do fluxo de entrada de visitantes e turistas nos respectivos Patrimônios do Arquipélago, a fim de verificar o correto recolhimento dos valores devidos a título de Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA, unifica os Preços Públicos cobrados pelo Município de Cairu, em decorrência da utilização e fruição do Patrimônio do Arquipélago, em forma de voucher único;

§ 1º - Poderá ser incorporada à Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA, os valores cobrados a título de Preço Público pelo acesso à Fortaleza de Tapirandu (Morro de São Paulo), desde que fundamentado, por Decreto do Poder Executivo;

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, o percentual dos valores a serem direcionados para a manutenção de cada Patrimônio do Arquipélago e seus respectivos fundos mantenedores.

Art. 10 - A transgressão à presente Lei e às normas de serviços emitidas pela Administração Pública sujeitará, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, mediante notificação;

II – multa pecuniária;

III – Impossibilidade de utilização do Patrimônio do Arquipélago;

CAPÍTULO II

Das Isenções e Benefício do Pagamento de Meia-tarifa

Art. 11 - Não incidirá Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA relativamente a usuários:

§1º Que estejam a serviço da Administração Pública ou de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no município de Cairu, desde que comprovado o respectivo vínculo para a prestação do serviço, observados os prazos e as condições previstos em Decreto do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§2º Que estejam realizando pesquisas e estudos de carácter científico sobre a fauna, a flora e os ecossistemas naturais no Município, quando vinculados ou apoiados por instituições de ensino ou de pesquisa, observada a parte final da alínea anterior;

§3º Crianças com idade inferior à 05 (cinco) anos;

§4º Pessoas com idade Superior à 60 (sessenta) anos;

a) Relativamente ao disposto nos parágrafos anteriores, mediante solicitação dos interessados e nos termos e condições estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, a utilização do Patrimônio Público de Uso Especial do Arquipélago, com a não incidência da Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA, dependerá de reconhecimento prévio do benefício, na Central de Atendimento.

b) Esgotados os Critérios Previstos no § 2º, permanecendo a pessoa no uso do Patrimônio Público de Uso Especial do Arquipélago, descaracteriza-se a hipótese de não incidência da Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA ali referida e a pessoa adquire automaticamente a condição de visitante, ficando sujeita à mencionada tarifa e às normas da legislação pertinente.

Art. 12 - É assegurado aos estudantes uso do Patrimônio Público de Uso Especial do Arquipélago de Tinharé a que alude a Lei Complementar 515/2017, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição da tarifa, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

(ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCES) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

Art. 13 - É assegurado o benefício da meia-entrada às pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive seu acompanhante quando necessário, desde que comprovada à especialidade junto à Central de Atendimento.

Art. 14 - Também farão jus ao benefício da meia-entrada pessoas consideradas de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, desde que comprove junto à central de atendimento.

CAPÍTULO III

Guia de Recolhimento e Guia de Isenção

Art. 15 - Fica criada a Guia de Recolhimento e Guia de Isenção da Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal.

§ 1º - A Guia de Recolhimento, espécie de Voucher Único, é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Cairu, com o objetivo de registrar as operações relativas ao uso do Patrimônio Público de Uso Especial do Arquipélago de Tinharé.

§ 2º - A Guia de Isenção é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Cairu, com o objetivo de registrar as operações relativas ao uso do patrimônio do arquipélago, nas hipóteses de não cobrança da tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - A Guia de Recolhimento e a Guia de Isenção deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – número sequencial;

II – identificação do agente arrecadador e a especificação que se trata de Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal;

III - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e no caso de estrangeiro número de passaporte do sujeito passivo.

§ 1º - A Guia de Recolhimento e a Guia de Isenção conterão, no cabeçalho, a expressão “Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago”.

§ 2º - A numeração da Guia de Recolhimento e a Guia de Isenção serão geradas pelo sistema, em ordem crescente sequencial a partir do número 1.

Art. 17 - Os layouts da Guia de Recolhimento e da Guia de Isenção são aqueles dispostos no Anexo I e Anexo II desta Lei.

Art. 18 - Para fins de averiguação dos requisitos de isenção tarifária a que alude o § 3º do Art. 2º, fica designado a Diretoria Municipal de Tributos e seus prepostos designados.

Art. 19 - A cobrança e a fiscalização da TUPA serão realizadas em Centrais de Recepção e Atendimento aos Turistas - CRAT mantidos pelo Município nos distritos localizados no Arquipélago do Tinharé.

§ 1º - Por ser considerado o portal de entrada no Arquipélago de Tinharé, a cobrança e a fiscalização da TUPA terão sua operacionalização inicial no distrito de Morro de São Paulo e serão gradativamente inseridas nos demais Distritos Municipais, de acordo com o relatório operacional a ser apresentado pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fica estabelecido o site www.arquipelagodecairu.com como oficial para apresentação de relatórios de arrecadação e investimentos da TUPA.

Art. 20 - O acesso ao passeio Volta a Ilha, permitido e fiscalizado pelo Município, está atrelado ao pagamento da Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago - TUPA.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

Art. 21 – Demais casos omissos serão regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as legislações anteriores, em especial a lei Nº 515, de 22 de Agosto de 2017 e os decretos Nº2.513, de 06 de Outubro de 2017 e Nº 2.525, de 30 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1
GUIA DE RECOLHIMENTO

TARIFA POR USO DO PATRIMONIO DO ARQUIPÉLAGO TUPA	
GUIA DE RECOLHIMENTO – TUPA	
PREFEITURA CAIRU CNPJ Nº 14.235.907/0001	
Nº DO BILHETE 000000	CÓDIGO 000000
DATA: 00/00/0000	
TIPO DE DOCUMENTO CPF/CNPJ/PASSAPORTE	Nº DO DOCUMENTO 000000
<p>Esta tarifa tem o objetivo de assegurar a manutenção, restauração e preservação do Patrimônio Público de Uso Especial do Arquipélago, bem como assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas do Município de Cairu, resultante do transito e/ou permanência de pessoas em razão do intenso fluxo de visitantes e que, portanto, depende da cooperação social para ser mantido. Lei Municipal Complementar Nº 515/2017, de 22 de agosto de 2017, respaldada nos Artigos. 23, 30, 150, 175, 216 E 225 da Constituição Federal; Art. 103 do Código Civil Brasileiro e os Artigos 238 ao 241 do Código Tributário Municipal.</p>	
FORMA DE PAGAMENTO DINHEIRO/CARTÃO	
QUANTIDADE	0
VALOR	R\$ 00,00
TOTAL	R\$ 00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
GUIA DE ISENÇÃO

TARIFA POR USO DO PATRIMONIO DO ARQUIPÉLAGO TUPA	
GUIA DE ISENÇÃO – TUPA	
PREFEITURA CAIRU CNPJ Nº 14.235.907/0001	
Nº DO BILHETE 000000	CÓDIGO 000000
DATA: 00/00/0000	
TIPO DE DOCUMENTO CPF/CNPJ/PASSAPORTE	Nº DO DOCUMENTO 000000
"Nos termos do art. 2º parágrafo 2 e 3 da Lei Nº 515/2017, concede-se isenção ao portador desta guia".	
FORMA DE PAGAMENTO DINHEIRO/CARTÃO	
QUANTIDADE	0
VALOR	R\$ 00,00
TOTAL	R\$ 00,00